

de candidatura ou na forma do § 2º do art. 11 desta Resolução, não se admitindo para tal finalidade documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública ([Lei nº 9.096/1995, art. 19](#) ; [Súmula nº 20/TSE](#))".

Art. 22. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais serem canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o § 2º do art. 12 desta Resolução ([Lei nº 9.096/1995, parágrafo único do art. 22](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#))

Parágrafo único. Em caso de múltiplos registros de filiações partidárias no mesmo partido, prevalecerá o mais antigo. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

No caso em exame, consta na certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Estadual que o requerente é filiado do Partido AVANTE desde da data de 26.03.2024 (ID 122241297) e, em que pese haver pedido seu registro de candidatura junto ao Partido Renovação Democrática (Autos nº 0600265-47.2024.6.12.0008), não trouxe aos autos prova robusta a indicar que houve equívoco ou erro material na inclusão de seu nome na lista eleitoral do Partido AVANTE ou de existência de manutenção do vínculo oficial com o Partido Renovação Democrática, sendo que a documentação trazida é considerada unilateral, não servindo para tal finalidade, portanto.

Como não houve comprovação do erro material ou equívoco no cadastro oficial da filiação do requerente junto ao Partido AVANTE e os documentos trazidos não comprovam os fatos descritos na inicial, não cabe a reversão do cancelamento da filiação junto ao Partido Renovação Democrática, pois, segundo prevê o artigo 22 alíneas trancrito, deve prevalecer a inscrição mais recente.

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios (art. 5º, LXXVII, da CF e Lei nº 9.265/96). À Secretaria /Cartório para as devidas providências.

P.R.I.C.

Campo Grande (MS), na data da assinatura eletrônica.

Arioaldo Nantes Corrêa

Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA

EDITAL Nº 6 - TRE/ZE038

EDITAL Nº 6/2024				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O Exmo Sr DR FRANCISCO SOLIMAN, Juiz da 38ª Zona Eleitoral, COSTA RICA/MS , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 98035 - COSTA RICA				
Local de Votação: 1015 - EM. FRANCISCO MARTINS CARRIJO				
Seção: 79	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3807XXXX	SILVIA REGINA ALVES NOGUEIRA	XXXX3522XXXX	CARMEM RIBEIRO GARCIA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 38ª Zona.				
Eu DR FRANCISCO SOLIMAN Juiz da 38ª Zona Eleitoral/MS.				
COSTA RICA, 6 de setembro de 2024				
FRANCISCO SOLIMAN				
Juiz da 38ª Zona Eleitoral/MS				

EDITAL Nº 7 - TRE/ZE038

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O Exmo Sr DR FRANCISCO SOLIMAN, Juiz da 38ª Zona Eleitoral, COSTA RICA/MS , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 55018 - ALCINÓPOLIS				
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ANTONIO DE MORAIS				
Seção: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8731XXXX	APARECIDA GOMES DA SILVA	XXXX3817XXXX	TAÍS DOS SANTOS CORDEIRO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 38ª Zona.				
Eu DR FRANCISCO SOLIMAN Juiz da 38ª Zona Eleitoral/MS.				
COSTA RICA, 6 de setembro de 2024				
FRANCISCO SOLIMAN				
Juiz da 38ª Zona Eleitoral/MS				

EDITAL Nº 3 - TRE/ZE038

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O Exmo Sr DR FRANCISCO SOLIMAN, Juiz da 38ª Zona Eleitoral, COSTA RICA/MS , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 98035 - COSTA RICA				
Local de Votação: 1031 - EE. SANTOS DUMONT				